

DECRETO N.º 42.884, DE 05/10/2022.

REGULAMENTA OS PONTOS DE PARADA DA
ATIVIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS NA MODALIDADE DE
FRETAMENTO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.265, DE 14/10/2019, E;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação dos pontos de parada de acordo com o art. 10, da Lei n.º 4.265/2019, tendo em vista o grande volume de veículos que transitam na SEDE do município, especialmente nos períodos de início da manhã e final da tarde;

CONSIDERANDO que a organização e uso do viário urbano é de interesse público, pois resulta na melhoria considerável de tráfego pelas principais ruas e avenidas do município e também na agilidade do acesso ao transporte coletivo público em seus respectivos pontos de parada;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os pontos de parada da atividade de transporte coletivo privado na modalidade de fretamento, conforme prevê o art. 10 da Lei n.º 4.265/2019, nos limites do município.

Art. 2º Os veículos de transporte por fretamento deverão realizar o embarque e desembarque somente nos pontos limitados, identificados de acordo com as regras gerais de trânsito, respeitando com rigor os pontos de transporte coletivo municipal, terminais urbanos de integração e pontos de táxi.

Parágrafo único. Aos veículos provenientes de outros municípios, fica determinado somente a parada nos locais previstos neste Decreto, garantindo a notificação prévia pela Fiscalização de Transportes, e penalidade de multa no caso de reincidência de acordo com o art. 47 da Lei n.º 4.265/2019.

Art. 3º Ficam permitidos os seguintes pontos para embarque e desembarque:

§1º SEDE (compreende os bairros da Sede Urbana):

I – Av. Geraldo Malaquias Pinto, bairro Cupido;

II – Av. Coqueiral Guaraná, bairro Planalto;

III – Av. Venâncio Flores, bairro Vila Nova;

IV – Rua Fyori Tercei, Mercado Municipal;

V – Av. Luiz Theodoro Musso, Praça da Paz;

VI – Rua Augusto Sizenando Correa, Vila Rica;

VII – Rod. ES 456, bairro Solar Bitti;

- VIII – Av. Castelo Branco, bairro Bela Vista;
IX – Av. Luiz Theodoro Musso, entroncamento com a rua Flor de Lotus, bairro Morobá;
X – Rua Ephifânio Pontin, entroncamento com a Rua Valentin Moro, bairro Royal Garden;
XI – Av. Morobá, bairro Morobá.

§2º Barra do Sahy (compreende o Trecho entre o Distrito de Santa Marta e Praia dos Quinze):

- I – Rod. ES 010, entroncamento com a Rua Berilo, Barra do Sahy;
II – Rod. ES 010, entroncamento com a Rua João Dionísio, Barra do Sahy;
III – Av. Dr. Orlindo Borges, Barra do Sahy.

§3º Barra do Riacho:

- I – Rua Professor Aparício Alvarenga, em frente a Praça São Sebastião;
II – Av. José Zamperlino Vieira Machado, bairro São Pedro;
III – Av. dos Eucaliptos bairro São Pedro.

Art. 4º Fica permitido parada para embarque e desembarque nas demais localidades não previstas no art. 3º, desde que observadas as Leis de Trânsito vigentes e respeitados os pontos de parada do transporte coletivo municipal, terminais urbanos de integração e pontos de táxi.

Art. 5º Fica permitido parada para embarque e desembarque, num raio de 100 (cem) metros, desde que observadas as Leis de Trânsito vigentes, nos seguintes locais para fretamento:

- I – Fretamento Escolar, nas proximidades das instituições de ensino e das residências dos alunos;
II – Fretamento Turismo, nas proximidades de hotéis, camping's e pousadas;
III – Fretamento regular, no seu destino final.

Art. 6º A presente permissão se dará no período compreendido entre 6:00 (seis horas) às 20:00 (vinte horas).

Art. 7º A Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos do município de Aracruz – SETRANS, em licença própria, determinará a rota (percurso) que deverá ser seguido pelas empresas de transporte por fretamento, considerando o trânsito demasiado em determinados horários em ruas e avenidas principais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal